



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 01/2026

EMENTA: Dispõe sobre a implementação de Código QR (QR Code) nos postes da rede de iluminação pública do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, para acesso à informação e comunicação de ocorrências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Linhares, a obrigatoriedade da instalação de Código QR (QR Code) em todos os postes da rede de iluminação pública, visando facilitar o acesso à informação e a comunicação de anormalidades por parte dos usuários.

Art. 2º A implementação, manutenção e gestão dos Códigos QR de que trata esta Lei será de responsabilidade da concessionária de energia elétrica que atua no Município de Linhares, atualmente, a EDP Espírito Santo, em colaboração com a Secretaria Municipal responsável pela iluminação pública.

Art. 3º Os Códigos QR instalados deverão, obrigatoriamente, permitir ao cidadão o acesso às seguintes informações, no mínimo:

I - Número de identificação individual do poste;

II - Endereço exato do ponto de iluminação pública;

III - Canal de comunicação direto para registro de solicitações e informações de anormalidades relacionadas à iluminação pública, como lâmpadas queimadas, postes danificados, falhas no fornecimento, entre outros.

§ 1º O canal de comunicação mencionado no inciso III deverá ser de fácil utilização, preferencialmente direcionando para uma plataforma online, formulário eletrônico, ou número de serviço de atendimento (SAC) via aplicativo de mensagem, que garanta o registro e o acompanhamento da solicitação.





§ 2º A plataforma ou sistema de comunicação deverá fornecer um número de protocolo para cada solicitação, permitindo ao cidadão acompanhar o status de sua ocorrência.

Art. 4º A EDP Espírito Santo deverá implementar os Códigos QR em todos os postes da rede de iluminação pública do Município de Linhares no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal responsável pela iluminação pública deverá fiscalizar o cumprimento do prazo e da adequação dos Códigos QR instalados.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da EDP Espírito Santo, sem prejuízo de possíveis acordos ou convênios com o Município, se houver.

Art. 6º Os Códigos QR deverão ser confeccionados em material resistente a intempéries, vandalismo e de fácil leitura, garantindo sua durabilidade e funcionalidade.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal, em conjunto com a EDP Espírito Santo, poderá regulamentar esta Lei no que couber, a fim de garantir sua plena execução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Linhares/ES 06 de janeiro de 2026.

JAGUARÁ MACHADO FEU

VEREADOR





JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa visa modernizar e facilitar a interação do cidadão linharenses com o serviço de iluminação pública, um serviço essencial para a segurança, mobilidade e bem-estar da população.

Atualmente, um dos principais entraves enfrentados pelos usuários para reportar problemas relacionados à iluminação pública (como lâmpadas queimadas, postes danificados ou falhas no fornecimento) reside na dificuldade de identificação do ponto de instalação. O número de identificação do poste, informação crucial para que a concessionária possa localizar e solucionar o problema, geralmente encontra-se posicionado em altura elevada, tornando-o de difícil visualização e anotação por parte dos cidadãos.

Essa barreira visual, somada à necessidade de contatar canais de atendimento telefônico (como o 0800), que muitas vezes se mostram ineficazes, morosos ou de difícil acesso, desestimula o registro de ocorrências e atrasa a resolução dos problemas.

Diante desse cenário, a implementação de Códigos QR (QR Code) nos postes da rede de iluminação pública surge como uma solução inovadora, ágil e eficiente. A proposta é que, por meio da simples leitura do QR Code com um aparelho celular, o cidadão possa instantaneamente obter o número de identificação da instalação e ser direcionado a um canal de comunicação direto e eficaz. Este canal permitirá informar qualquer anormalidade com o poste de iluminação de forma rápida e desburocratizada, garantindo que a demanda chegue à concessionária EDP Espírito Santo com a precisão necessária para o pronto atendimento.

Com a facilidade de acesso à informação e a desburocratização do processo de comunicação de ocorrências, espera-se uma melhora significativa na qualidade do serviço de iluminação pública no Município de Linhares, otimizando o tempo de resposta da concessionária e contribuindo diretamente para a segurança e a satisfação dos munícipes. Trata-se, portanto, de uma medida que utiliza a tecnologia para facilitar a vida do cidadão e promover a eficiência na gestão dos serviços públicos essenciais.

Linhares/ES 06 de janeiro de 2026.

JAGUARÁ MACHADO FEU

VEREADOR



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300320037003600310039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, I da Lei 14.063/2020

@jaguaradasaude

jaguaradasaude@camaralinhaires.es.gov.br

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320037003600310039003A005000

Assinado eletronicamente por **JAGUARÁ MACHADO FEU** em **06/01/2026 13:39**

Checksum: **EE86BBC119025F27F1C6FBCB4DD609F8A766C3ACA0FBE0566BF01AA2A8A7C2C9**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300320037003600310039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.